



MENSAGEM N.º 118/2021

Manaus, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que **“ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.”**”*.

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva promover adequações à Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional, no Estado do Amazonas.

A Proposição pretende conferir nova redação ao inciso I do artigo 13 da Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, de modo a fixar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em relação à realização da primeira prova, para a publicação dos editais de concursos públicos.

A seguir, o Projeto de Lei trata da modificação do parágrafo único do artigo 20 e do *caput* do artigo 26 do referido diploma legal, para fixar o prazo de 15 (quinze) dias de tempo mínimo para a inscrição em concursos públicos, contados a partir de data a ser especificada no edital do concurso.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PROJETO DE LEI N.º

/2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que *“ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º A Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração do inciso I do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova;

.....”

II – alteração do parágrafo único do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

Parágrafo único. *O período de inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir de data a ser especificada no edital do concurso.”*

III – alteração do *caput* do artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. *A inscrição deve ser recebida em local de fácil acesso ao comparecimento do candidato e em período e horário previamente determinados no edital, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.*

.....”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.037769
Data 01/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.037769

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 01/10/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.037769
Data 01/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.037769

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 01/10/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA